



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N° 1662/2011

“DISPÕE SOBRE: CRIA O QUADRO SUPLEMENTAR NA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Fica criado o Quadro Suplementar na Tabela Salarial dos Servidores do Município de Cordeiro, o qual se refere aos profissionais de nível superior da Estratégia de Saúde da Família (ESF), criados através da Lei 1649/2011, cuja carga horária se equivale a 40 horas semanais, conforme abaixo:

CARGO/NÍVEL	A	B	C	D	E	F
Enfermeiro ESF	R\$ 1.200,00	R\$ 1.248,00	R\$ 1.297,92	R\$ 1.349,84	R\$ 1.403,83	R\$ 1.459,98
Dentista ESF	R\$ 1.200,00	R\$ 1.248,00	R\$ 1.297,92	R\$ 1.349,84	R\$ 1.403,83	R\$ 1.459,98
Médico ESF	R\$ 2.500,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.704,00	R\$ 2.812,16	R\$ 2.924,65	R\$ 3.041,63

CARGO/NÍVEL	G	H	I	J	L	M
Enfermeiro ESF	R\$ 1.518,38	R\$ 1.579,12	R\$ 1.642,28	R\$ 1.707,97	R\$ 1.776,29	R\$ 1.847,34
Dentista ESF	R\$ 1.518,38	R\$ 1.579,12	R\$ 1.642,28	R\$ 1.707,97	R\$ 1.776,29	R\$ 1.847,34
Médico ESF	R\$ 3.163,30	R\$ 3.289,83	R\$ 3.421,42	R\$ 3.558,28	R\$ 3.700,61	R\$ 3.848,64

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a enquadrar os profissionais supracitados, quando do término do Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) ou outros similares, advindos do Governo Federal, passando os mesmos ao padrão dos servidores efetivos, de acordo com as Leis 354/1990, 408/1992 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2011.

SILVIO ABREU DAFLOM
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br